

**Processo n.:** @RLA 17/00306950

**Assunto:** Auditoria envolvendo o Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense – PRODEC -, com o escopo de verificar controles e cumprimento dos contratos

**Responsáveis:** Lúcia Gomes Vieira Dellagnelo, Paulo Roberto Barreto Bornhausen, Antônio Marcos Gavazzoni, Antônio Ricardo Machado Slosaski e Carlos Alberto Chiodini

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Fazenda

**Unidade Técnica:** DGO

**Decisão n.:** 608/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Em preliminar, declarar a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas a que alude o *caput* do art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a nova redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, com relação às irregularidades a seguir descritas.

2. Considerar irregulares, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os atos abaixo relacionados:

2.1. De responsabilidade do Sr. **PAULO ROBERTO BARRETO BORNHAUSEN** - Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Presidente do Conselho Deliberativo no período de 31/10/2011 a 04/04/2014, inscrito no CPF sob o n. 488.755.899-68, da Sra. **LÚCIA GOMES VIEIRA DELLAGNELO** - Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Presidente do Conselho Deliberativo entre 04/04 e 31/12/2014, inscrita no CPF sob o n. 593.613.879-87, e do Sr. **CARLOS ALBERTO CHIODINI**, Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Presidente do Conselho Deliberativo a partir de 04/02/2015, inscrito no CPF sob o n. 005.031.909-42, a irregularidade pertinente à inexistência de acompanhamento sistemático do impacto do PRODEC na economia catarinense, especialmente com relação à avaliação do cumprimento do contrato em termos de geração de empregos e renda, conforme determinam as cláusulas sexta, II, e sétima dos contratos no âmbito do PRODEC (item 2.4.2 do **Relatório DGO/CCGE n. 115/2020**).

2.2. De responsabilidade do Sr. **ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI** - Secretário de Estado da Fazenda a partir de 2013, inscrito no CPF sob o n. 827.189.469-20, as seguintes irregularidades:

2.2.1. Ausência do registro contábil das garantias dos contratos firmados no âmbito do PRODEC, em desacordo com o disposto no art. 105, §5º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.6 do Relatório DGO);

2.2.2. Ausência de prestação de contas da gestão financeira e patrimonial dos recursos da FADESC pela SEF, em descumprimento ao disposto no art. 12, parágrafo único, do Decreto (estadual) n. 704/07 (item 2.8 do Relatório DGO);

2.2.3. Ausência de definições documentadas dos procedimentos e fluxos de cobrança e falta de regra clara do momento exato da suspensão do benefício do contribuinte inadimplente, podendo gerar a continuidade da concessão de forma irregular, contrariando o disposto no art. 29 do Decreto (estadual) n. 704/07 (item 2.11 do Relatório DGO);

2.2.4. Sonegação de informações fiscais pela Secretaria de Estado da Fazenda (item 2.12 do Relatório DGO).

3. Recomendar ao atual Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Social e Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC que adote as medidas necessárias para:

3.1. observar integralmente a formalização do processo administrativo quanto aos procedimentos operacionais e etapas do processo administrativo, de acordo com o fluxograma aprovado pelo Conselho Deliberativo, órgão deliberativo superior do PRODEC (arts. 4º da Lei n. 13.342/2005 e 4º do Decreto – estadual – n. 704/07) – (item 2.1 do Relatório DGO);

3.2. observar integralmente a formalização do processo administrativo quanto à inserção das Atas do Conselho Deliberativo e do Comitê Técnico do PRODEC em todos os processos administrativos que tratam sobre as consultas, análise e concessão do benefício pelo referido programa, em respeito ao disposto no art. 9º, I e seguintes, do Decreto (estadual) n. 704/07 (item 2.1.1 do Relatório DGO);

3.3. observar integralmente a formalização do processo administrativo quanto ao Manual de Padronização e Redação de Atos Oficiais do Estado de Santa Catarina, às Instruções do SGPE e às informações da Consultoria Jurídica ao Manual de Procedimentos do PRODEC (item 2.1.3 do Relatório DGO);

3.4. tramitar os processos administrativos no âmbito do PRODEC por meio do Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPE), caso ainda não o faça, de modo a suprir a necessidade de adotar documentos de despacho de encaminhamento e assim reforçar a compreensibilidade das informações inseridas nos processos (item 2.1.4 do Relatório DGO);

3.5. aperfeiçoar a análise da adimplência perante a Fazenda Estadual, de modo que haja congruência com a análise realizada pelos representantes da Secretaria de Estado da Fazenda durante a fase de análise de enquadramento de projetos das empresas, que se dá por meio de consulta prévia à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Social (item 2.2 do Relatório DGO).

4. Determinar ao atual **Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e Presidente do Conselho Deliberativo do PRODEC** que realize o acompanhamento do cumprimento do contrato quanto à geração de empregos e renda, em conformidade com as cláusulas sétima e sexta, II, dos contratos firmados no âmbito do PRODEC (item 2.4.2 do Relatório DGO).

5. Recomendar ao atual Secretário de Estado da Fazenda a adoção de rotina automatizada para consulta e alimentação de dados do sistema SAT para o sistema SIGEF no âmbito da FADESC, em atenção à redução dos riscos operacionais e a um melhor controle dos benefícios fiscais concedidos aos contribuintes e dos haveres a serem recebidos pelo Estado, por meio do SIGEF (item 2.5 do Relatório DGO).

6. Determinar ao atual **Secretário de Estado da Fazenda** a adoção das seguintes medidas:

6.1. Implementação do registro contábil das garantias dos contratos firmados no âmbito do PRODEC nas contas de controle do sistema SIGEF, em atenção ao disposto no art. 105, §5º, da Lei n. 4.320/64 (item 2.6 do Relatório DGO);

6.2. Implementação da prestação de contas da gestão financeira e patrimonial dos recursos do FADESC ao Conselho Deliberativo do PRODEC, no mínimo semestralmente, em atenção ao disposto no art. 12, parágrafo único, do Decreto (estadual) n. 704/07 (item 2.8 do Relatório DGO);

**6.3.** Implementação de rotinas automatizadas no SAT para que o código de utilização do benefício (número do acordo) seja bloqueado no Sistema de Administração Tributária (SAT), de modo a equalizar o momento exato da suspensão do benefício de contribuintes inadimplentes (item 11 do Relatório DGO).

**7.** Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGE n. 115/2020**, aos Responsáveis retronominados e aos Secretários de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável e da Fazenda.

**Ata n.:** 12/2023

**Data da Sessão:** 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC